

C O N S E L H O   E S T A D U A L   D E   E D U C A Ç Ã O  
CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO DEE Nº 26/77

Dispõe sobre normas regimentais a respeito do Concurso Vestibular nos estabelecimentos isolados de ensino superior no sistema de ensino de Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, à vista de disposto no artigo 6º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e artigo 17 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, e Decretos nº 68.908 e nº 79.298, respectivamente de 13 de junho de 1971 e 24 de fevereiro de 1977 e nos termos da Indicação CEE nº 22/77.

D E L I B E R A ,

- Art. 1º - As disposições sobre o consumo vestibular nos estabelecimentos isolados de ensino superior no sistema estadual de ensino devem ser inseridas nos respectivos regimentos.
- Parágrafo único:- A regulamentação do concurso vestibular pode figurar em anexo ao refimento.
- Art. 2º - Os estabelecimentos isolados de ensino superior, que ainda não atenderam ao disposto no antigo 1º, ou que preferirem fazê-lo por meio de documento em separado, devem encaminhar, em três vias, ao Conselho Estadual de Educação, com uma antecedência de, pelo menos, sessenta dias da data do seu início, a regulamentação do seu concurso vestibular.
- Art. 3º - Trinta dias após o encerramento das matrículas, os estabelecimentos isolados de ensino superior devem protocolar no Conselho Estadual de Educação o relatório atinente ao concurso vestibular, observando no que couber o disposto na Deliberação CEE nº 29/75.
- Art. 4º - Para o concurso vestibular correspondente ao período letivo de 1978, anual ou primeiro semestral, o prazo a que se refere o artigo 2º e reduzido a trinta dias.
- Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de outubro de 1977.

a) Cons. MDACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente